



## MUTAÇÃO DA SOBERANIA NACIONAL EM RELAÇÃO À FLORESTA AMAZÔNICA

Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho\*  
Geraldo Uchôa de Amorim Júnior\*\*  
Diana Sales Pivetta\*\*\*

**RESUMO:** O objetivo dessa pesquisa foi discutir acerca das interferências estrangeiras no território nacional, especialmente relacionadas à Floresta Amazônica, verificando se, nesta rede de relações compartilhadas, haveria uma quebra ou mutação da soberania nacional, quanto à capacidade de plena disposição dos recursos naturais brasileiros. Embasando-se nos ensinamentos de Manuel Castells, almejou-se compreender o sentido de soberania do Estado-nação e como, influenciado pela vigilância constante e imediata proporcionada por meios tecnológicos, houve uma modificação de suas características clássicas de poder absoluto sobre um determinado espaço. Citando também o que prevê a Carta Magna em relação à soberania, sendo um princípio constitucional e cada Estado possuindo respectivas autonomias em seu território, ou seja, não devendo influenciar sobre outros países, a não ser que seja de extrema importância para a dignidade da pessoa humana. A metodologia aplicada foi o método dedutivo; quanto aos meios de pesquisa, utilizou-se o bibliográfico, com uso da doutrina delimitada ao tema, da legislação e da jurisprudência sobre o assunto; no tocante aos fins, a pesquisa compreende-se como qualitativa.

**Palavras-chave:** Direito Internacional; Floresta Amazônica; Relações em rede; Soberania; Tecnologia.

### MUTATION OF NATIONAL SOVEREIGNTY AND THE AMAZON FOREST

**ABSTRACT:** The objective of this research was to discuss foreign interference in the national territory, especially related to the Amazon Forest, verifying whether, in this network of shared relationships, there would be a break or mutation of national sovereignty, regarding the capacity for full disposal of Brazilian natural resources. Based on the teachings of Manuel Castells, the aim was to understand the meaning of sovereignty of the nation-state and how, influenced by the constant and immediate surveillance provided by technological means, there was a modification of its classic characteristics of absolute power over a given space. Also citing what

\* Doutor em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade Federal do Pará -UFPA. Professor pela Universidade do Estado do Amazonas -UEA. Endereço Postal: R. Maj. Gabriel, 767 - Centro, Manaus - AM, 69020-060. E-mail: erivaldofilho@hotmail.com/ ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-7170-0213>.

\*\* Mestrando do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental – PPGDA, da Universidade do Estado do Amazonas. Endereço Postal: R. Maj. Gabriel, 767 - Centro, Manaus - AM, 69020-060. E-mail: [gudaj.mda23@uea.edu.br](mailto:gudaj.mda23@uea.edu.br)/ ORCID: <http://orcid.org/0009-0006-7207-3809>.

\*\*\* Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental – PPGDA, da Universidade do Estado do Amazonas. Endereço Postal: R. Maj. Gabriel, 767 - Centro, Manaus - AM, 69020-060. E-mail: [dsp.mda23@uea.edu.br](mailto:dsp.mda23@uea.edu.br)/ ORCID: <http://orcid.org/0009-0004-3166-1060>.





the Magna Carta provides in relation to sovereignty, being a constitutional principle and each State having respective autonomy in its territory, that is, not having to influence other countries, unless it is of extreme importance for the dignity of the person human. The methodology applied was the deductive method; As for the means of research, bibliography was used, using the doctrine delimited to the topic, legislation and jurisprudence on the subject; Regarding the purposes, the research is understood as qualitative.

**Keywords:** International right; Amazon rainforest; Network relationships; Sovereignty; Technology.

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa ora proposta tem como cerne investigar a relativização da soberania nacional diante de fatores externos (pressões político-econômicas) que findam gerando obrigações aos diversos países (dentro da rede compartilha de relações de Castells), a despeito da inexistência de internalização de tais ditames.

O pressuposto esmiuçado almeja discutir, de forma prática, se o Estado brasileiro ainda dispõe de plena possibilidade de disposição de seus recursos naturais, mormente a Floresta Amazônica, pautando-se unicamente nas diretrizes legislativas nacionais; ou se, em decorrência da concepção de se tratar de um “bem comum da humanidade”, haveria restrições aquém das normas internas e externas (ratificadas pela República) que engessam a atuação do governo federal e local.

Assim, o objetivo dessa pesquisa é discutir acerca das interferências estrangeiras no território nacional, especialmente relacionadas à Floresta Amazônica, verificando se, nesta rede de relações compartilhadas, haveria uma quebra ou mutação da soberania nacional, quanto à capacidade de plena disposição dos recursos naturais brasileiros.

Embasando-se nos ensinamentos de Manuel Castells, almeja-se compreender o sentido de soberania do Estado-nação e como, influenciado pela vigilância constante e imediata proporcionada por meios tecnológicos, houve uma modificação de suas características clássicas de poder absoluto sobre um determinado espaço. Citando também o que prevê a Carta Magna em relação à soberania, sendo um princípio constitucional e cada Estado possuindo respectivas autonomias em seu território, ou seja, não devendo influenciar sobre outros países, a não ser que seja de extrema importância para a dignidade da pessoa humana.

O problema a ser discutido é: considerando o panorama de interferências externas (normativas, político-econômicas), pode-se afirmar que houve uma mutação da noção de





soberania nacional quanto à Floresta Amazônica? Quais os limites da atuação do Brasil quanto à exploração de seus recursos naturais e de que forma isso afeta a percepção clássica de soberania, à luz dos ensinamentos de Castells?

A justificativa da pesquisa decorre da atualidade do tema, servindo como painel para reflexão sobre as balizas que a República Federativa do Brasil deve-se adequar para fins de não ser excluída das relações compartilhadas em rede, consoante ensina Castells; em especial, consoante se demonstrará, recentes entraves políticos entre países europeus (citando-se França e Alemanha) quanto ao repasse de auxílio financeiro à proteção da Amazônia.

De igual forma, a relevância jurídica advém da imprescindibilidade de se conceituar soberania, com fulcro na Teoria Geral do Estado, e suas relativizações diante da era tecnológica, em que os meios de comunicação instantâneos permitem a vigilância perene dos Estados-nação.

A metodologia aplicada foi o método dedutivo; quanto aos meios de pesquisa, utilizou-se o bibliográfico, com uso da doutrina, da legislação e da jurisprudência sobre o assunto; no tocante aos fins, a pesquisa compreende-se como qualitativa.

## **2 A CRISE DE LEGITIMAÇÃO DE CASTELLS E A MUTAÇÃO DAS SOBERANIAS NACIONAIS: A DANÇA DA MORTE ENTRE IDENTIDADES**

Indiscutível a importância da Floresta Amazônica no contexto global, sendo sua preservação, ou utilização indireta, tema de diversos debates em âmbito internacional. Mecanismos de ajuda financeira por países estrangeiros servem como incentivo (ou método de compulsão, a depender da visão sobre o tema) para possibilitar a preservação dos recursos naturais deste bioma (utilizando-se da expressão corriqueira “preço da floresta em pé”).

Todavia, inúmeros são os debates envolvendo os limites para a atuação do Brasil, compreendido como um Estado-nação soberano neste espaço de políticas globais. Acaloradas discussões perpassam pela implementação, em especial no Amazonas, de redes de infraestrutura (BR 174), de obras comerciais e de seus respectivos licenciamentos, do manejo florestal, do uso (direto e indireto) da terra. Interessantes as lições de Pereira (2010, p. 3) sobre o tema:



A preocupação da Sociedade Internacional com a floresta amazônica teria suscitado a idéia de algum tipo de internacionalização dessa área, provocando debates polêmicos e calorosos. Essa especulação, em realidade, nos leva a duas questões que estão interconectadas: a primeira acerca das reais responsabilidades do Brasil via-à-vis da Sociedade Internacional no que concerne à proteção e à conservação da floresta amazônica; a segunda, decorrente da resposta à primeira questão, sobre até que ponto a floresta amazônica poderia ser objeto de uma governança global ou compartilhada, de modo a limitar a atuação do Estado brasileiro na região.

Estes são temas que demonstram o quanto os gestores (em âmbito local, regional e federal) encontram-se tolhidos por normas (e interesses) internacionais quando do implemento de sua função constitucional primária, qual seja, a competência do Executivo na consecução de políticas públicas.

Exemplo de extrema valia para a correta compreensão do tema pode ser encontrado nas conclusões de Cavalcanti e (2019, p. 11) sobre a imprescindibilidade de relativização, liquidez, da soberania com o fito de proteção a bens comuns à humanidade (como as águas):

[...] a soberania, como representação de poder, desafia a observação das regras; o direito, por sua vez, enquanto conjunto de regras destinadas ao bem-estar social, reclama limites à soberania. Por isso, diante do sentido axiológico da água, enquanto bem jurídico supranacional, permite-se defender a limitação do sentido de soberania “absoluta”, pautada por delimitações ortodoxas, rígidas e intransponíveis, para um conceito relativizado, mais “líquido” e condizente às demandas da sociedade, desde que as políticas de gestão respeitem os valores constitucionais e os Tratados internacionais [...]

Toma-se como exemplo a recusa pelo Presidente da República, em 2019, do aporte de vinte milhões de dólares oriundos dos países do G7 que seriam destinados ao combate de queimadas na Amazônia. A justificativa do Palácio do Planalto fora de que não se aceitaria auxílio financeiro que impusesse contrapartidas ao Estado brasileiro ou monitoramento destes recursos.

O ministro das Relações Exteriores, à época, Ernesto Araújo, pronunciara-se em rede social (Twitter) sobre o caso, afirmando que “O Brasil não aceitará nenhuma iniciativa que implique relativizar a soberania sobre o seu território, qualquer que seja o pretexto e qualquer que seja a roupagem.”.

No mesmo exercício, ocorrera nova crise diplomática envolvendo recursos destinados à Amazônia por outro país europeu. Em 10 de agosto de 2019, a ministra do Meio Ambiente da Alemanha, Svenja Schulze, indicara, no meio jornalístico "Tagesspiegel", que, em razão da



elevação do desmatamento na floresta amazônica, haveria a interrupção do financiamento de projetos voltados à proteção deste bioma e de sua biodiversidade.

O presidente do Brasil em exercício declarou que se tratava de tentativa de “comprar” a Amazônia e questionara “Você acha que grandes países estão interessados com a imagem do Brasil ou em se apoderar do Brasil?”.

Em setembro de 2019, o presidente da França, Emmanuel Macron, expunha que a questão da internacionalização da Amazônia encontrava-se em aberto. Um mês depois, o ex-ministro da Ecologia da França, Nicolas Hulot, questionado sobre o tema, declarou a importância de que a França pudesse refletir (intervir) sobre os “bens comuns como a floresta amazônica”:

Interrogé sur l'idée d'une "internationalisation" de l'Amazonie avancée par Macron, mais qui hérisse son homologue brésilien, Nicolas Hulot a estimé que "c'est une très bonne chose" que la France puisse prendre l'initiative d'une réflexion "sur les biens communs" tels "la forêt amazonienne".

A par destas ilações que se passa ao estudo da mutação da soberania nacional, ou da “dança da morte entre identidades”, preconizada pelo sociólogo espanhol Manuel Castells em sua obra “O poder da identidade”. As ideias discutidas na obra demonstram a concepção de que a soberania dos Estados é relativizada, na modernidade, tanto por relações complexas em rede (em âmbito interno e externo), quanto pelo avanço da tecnologia que altera a forma de vigilância do Estado (pelos cidadãos e pela população mundial) e entre os Estados (citando como exemplo o monitoramento dos recursos financeiros a serem repassados pela França ao combate das queimadas, supracitado).

De início, deve-se buscar definir o conceito de soberania clássica<sup>1</sup> para, então, passar a desconstruí-lo. A Teoria Geral do Estado, ramo do direito constitucional no território brasileiro, traz como elementos clássicos para sua formação o povo, o território e o governo.

<sup>1</sup> Essencial, neste aspecto, correlacionar a soberania ao princípio da não-ingerência, consoante lições de Pereira (2010, p.4) “Decorre do princípio maior da não-ingerência o direito dos Estados de disporem de seus recursos naturais da maneira que melhor convenha aos interesses do país. Cabe, portanto, ao Estado territorial determinar as políticas mais adequadas para alcançar seus objetivos de caráter sócio-econômico ou ainda de segurança nacional. A competência exclusiva dos Estados sobre seus recursos naturais foi reconhecida na Assembléia Geral da ONU basicamente em dois instrumentos: 1) a Declaração sobre Soberania Permanente sobre os Recursos Naturais - Resolução 1803 (XVII), de 14 de dezembro de 1962; e 2) a Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados - Resolução 3281 (XXIX), de 12 de dezembro de 1974”.



Há autores que indicam a soberania como o quarto elemento essencial à geração de uma nova pessoa de direito público internacional. Todavia, explana Maluf (2023, p. 69), não parece ser a melhor forma de epistemologia, visto a soberania ser elemento indissociável à própria natureza do Estado (não uma de suas características):

Outros autores incluem a soberania como quarto elemento. Não nos parece aceitável nem lógica essa inclusão, porquanto a soberania é exatamente a força geradora e justificadora do elemento governo. Este pressupõe a soberania. É seu requisito essencial a independência, tanto na ordem interna como na ordem externa. Se o governo não é independente e soberano, como ocorre no Canadá, na Austrália, na África do Sul etc., não existe o Estado perfeito. Faltando uma característica essencial de qualquer dos três elementos – população, território e governo – o que se tem é um Semiestado. E assim, na noção do Estado perfeito está implícita a ideia de soberania.

Assim, em uma visão clássica, entende-se que se trata de um poder de regência, que subordina todos os demais elementos (povo, território, governo) à uma vontade nacional; uma força que, nos estritos limites territoriais de sua competência, tem capacidade de coagir, conduzir e determinar serviços, atividades, relações (obrigacionais) e pessoas. Maluf (2023, p.74), em síntese, apresenta a seguinte conceituação "Soberania é uma autoridade superior que não pode ser limitada por nenhum outro poder."

Destaca-se que, para Filomeno (2019, p. 95), “soberania é a forma suprema de poder: é o poder incontestável e incontestável que o Estado tem de, dentro de seu território e sobre uma população, criar, executar e aplicar o seu ordenamento jurídico visando ao bem comum”. De outro giro, explana Tilio Neto (2010, p. 6), a soberania não alcança todas as situações ou coisas:

O principal atributo do soberano é o poder de dar leis a todos em geral e a cada um em particular, sem precisar contar com o consentimento de superior, igual ou inferior. Desse atributo é que derivam todas as suas demais prerrogativas. Essas características são verdadeiras apenas no que concerne à lei civil ou direito positivo. Isso significa que o soberano não está obrigado para com as leis de seus predecessores, e nem para com as suas próprias. Também não depende da aprovação de outras instâncias tais como conselheiros, instituições, ou súditos em geral. Desse ponto de vista o soberano é a fonte de toda a lei. Entretanto, o soberano bodiniano se encontra de fato constringido por alguns fatores. Inicialmente, precisa reconhecer e submeter suas leis a uma ordem moral superior (às leis naturais e divinas). Nesse sentido o soberano não é mais a fonte de toda a lei, e sim o tradutor de uma justiça superior. Não são, portanto, todas as coisas que se encontram submetidas ao poder soberano.

A visão clássica de soberania, contudo, não encontra, em tempos atuais, uma subsunção perfeita, seja do ponto de vista fático (nenhum Estado remanesce desassociado dos demais a nível global), seja pela leitura da própria normativa nacional (em que o art. 5, §§2º e 4º, da



Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB preveem que atos e órgãos internacionais têm a competência de gerar direitos e obrigações em âmbito interno), seja por exemplos concretos extraídos da realidade (como o bloqueio dos Estados Unidos da América à Cuba que desestruturou e alijou a economia do país).

Reitera-se que não decorre exclusivamente da ratificação interna para que haja o surgimento de obrigações para o Estado-nação. Ensina Cavalcanti, Costa e Freire (2006, p. 9) sobre o processo de juridificação, bem como que no direito internacional (e, conseqüentemente, nas relações em rede dos países) existem outras fontes obrigacionais desvinculadas ao prévio processo legislativo (podendo-se caracterizar como os fatores reais de poder de Ferdinand Lassalle):

Porém, o Direito Internacional pode surgir, como de fato surge, além da legislação da nação-estado: isto se refere às fontes do direito: costumes, princípios gerais de direito, etc., mas a formação do direito pode se dar além dessas fontes, sem que tenha sido sancionada pelos estados, como ocorre nas operações das organizações internacionais. O Direito transnacional é o direito não estabelecido por um Estado e opera independentemente das competências por este estabelecida para legislar.

Portanto, para iniciar o estudo dessa transmutação, mutação, do conceito de soberania, é interessante compreender as lições (dotadas de sublime poesia intelectual) de Cunha (2018, p. 250), *in verbis*, o qual tão bem demonstra a dicotomia entre um Estado recluso em suas relações internacionais, mas dotado de plena soberania (“pobre e honrado”), e um ente que possui ilimitada abertura às interferências estrangeiras, despindo-se de sua identidade pátria (“dissolução nacional são ruína e aniquilamento certos”).

Há assim que repensar este aspeto, com a maior atenção e cuidado. Um excesso solipsista de soberania leva ao “orgulhosamente sós”, talvez pobre e honrado (na mais idílica das versões), mas pequeno e triste; uma ingénua ou laxista abertura em exagero e dissolução nacional são ruína e aniquilamento certos, a prazo.

Partindo do pressuposto que o Estado, detentor de soberania, é a representação máxima de uma vontade popular soberana – considerando o exemplo brasileiro em que se prevê no art. 1º, parágrafo único, da CRFB, que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” – devem-se tecer considerações sobre o que é essa *vontade popular soberana*; como se compõe, em pessoas jurídicas de direito público externo





distintas (regimes democráticos, monárquicos, teocráticos), esta uniformidade que, em verdade, é disforme; esta força obrigatória e cogente advinda do anseio de todos que, segundo lições de Castells a seguir explicitadas, não caracteriza a vontade de todos os grupos de um determinado país.

Compreender que a identidade nacional é fragmentada (seja pela ausência de perfeita representação de todos os grupos que a compõe; seja pela corrupção, “dança da morte”, de tais identidades frente às interferências estrangeiras) é a ideologia que permite asseverar que ocorrera uma mutação no conceito clássico de soberania; e é esta percepção da realidade que conduz à conclusão de que não é possível o Estado brasileiro dispor da Floresta Amazônica como bem lhe aprouver, havendo limitações de ordem externa (financeira, política, cultural, midiática) que maculam a percepção de uma soberania absoluta e onipotente.

Castells explana que, na realidade prática, existe uma absorção fragmentada de identidades, não havendo uma representação perfeita entre todas que compõe a nação, não obstante a suposta prevalência da máxima de igualdade universal, típica do Estado Democrático de Direito e do Estado Moderno.

Há, em verdade, uma “desigualdade segregada” (Castells, 2018, p. 477), defluindo-se em dois processos distintos nos países. O primeiro, de matriz dominante, em que identidades similares controlam as instituições locais através de mecanismos de integração. Neste, observa-se uma ideologia (cultural, religioso, política, genética) similar que tem o condão de afetar diretamente a condução das políticas públicas. Assim, diante de eventual conflito, este contingente se dirige aos poderes locais (não ao Estado-nação federal) para resolução do imbróglio, mantendo a predominância de seus interesses em seu estrito espaço territorial.

O segundo, típico de grupos minoritários alienados pela matriz dominante, em que se vislumbram métodos de exclusão, formando “sociedades locais entrincheiradas” (Castells, 2018, p. 478). Dada a inexistência de suporte em âmbito local, tais contingentes não buscam os meios de resolução locais (autoridades regionais), apelando diretamente ao Estado-nação para reconhecimento de seus direitos e interesses. Exemplo típico da hipótese são os conflitos indígenas (exemplificado pelo caso de Raposa Serra do Sol) e pelo implemento de ações afirmativas a determinados ajuntamentos (negros, indígenas, pessoas com deficiências).

Deflui-se, portanto, em verdadeira crise de legitimação (seja pela não correlação entre identidades e a vontade nacional; seja pela ausência de suporte, em âmbito local, dos grupos



minoritários). Assim, desagua-se no envio de mais recursos às autoridades locais, transferindo-se o poder nacional (da soberania estatal) aos governos regionais.

As minorias, portanto, buscam asilo nas próprias comunidades locais (autossuficientes), gerando, por via de consequência, a elevação das pressões sociais em todo o território da nação. É o fenômeno da “tribalização da sociedade em comunidades construídas a partir de identidades primárias” (Castells, 2018, p. 479).

A crise de legitimação encontra nos Estados fundamentalistas importante exemplo. Nestes, não existe interesse em se representar todos os cidadãos e identidades, mas simplesmente conduzi-los ao encontro de uma única e eterna verdade, qual seja, os desideratos de Deus (ou divindade, entidades próprias de cada religião).

Ou seja, o país fundamentalista, embora aparente ser amostra do poder absoluto de uma estrutura política organizada (pretensa unidade da ideologia), caracteriza-se, na realidade, pelo repúdio das minorias para manutenção de seus alicerces coercitivos, consoante ensina Castells (2018, p. 479) o qual:

Em última análise, nos casos em que o Estado-Nação não representa uma identidade importante ou não abre espaço para uma coalizão de interesses sociais fundamentados em uma identidade (re)construída, uma força social/política definida por uma determinada identidade (étnica, territorial, religiosa) pode assumir o controle do Estado, a fim de transformá-lo na expressão exclusiva dessa identidade. Esse é o processo de formação dos Estados fundamentalistas [...]

Este o panorama dos países modernos descrito por Castells (2018, p. 480), em que “Estado-Nação local luta com todas as forças para reconstruir sua legitimação e instrumentalidade, navegando em redes transnacionais e integrando sociedades civis locais”.

O uso da tecnologia é um dos elementos centrais desta nova dinâmica, visto que, quanto à relação Estado-cidadão e Estado-mundo, existem dois pilares centrais a serem estudados, quais sejam, a crescente invasão à privacidade proporcionada por meio informatizados de comunicação e de vigilância, restringindo-se a liberdade individual do cidadão e gerando, por via inversa, um maior controle social do aparato público; e o segundo, decorrente do maior uso da violência por instituições privadas que transbordam os limites territoriais da nação (Castells, 2018, p. 479).



A visão de Castells (2018, p. 481) é a de que o estadismo de Orwell, em sua obra 1984, em que se conjectura um governo totalitário, onipresente e de extrema eficiência (Grande Irmão), “se desintegrou ao entrar em contato com as novas tecnologias da informação, em vez de adquirir a capacidade de dominá-las”, substituindo a vigilância do Poder Público de forma centralizada por micromodelos de fiscalização individual (“irmãzinhas”), externados pelas redes sociais e pelo uso constante da tecnologia.

Estruturas democráticas tendem a adquirir maior representatividade por intermédio da distribuição mais equânime do poder político, ao passo que regimes opressores utilizam de tais meios como ferramentas de controle de sua população, restringindo manifestações contrárias e conduzindo a percepção popular à agenda pré-ordenada do Estado (Castells, 2018, p. 482).

Assim, propõe-se, na obra, que os Estados devem cumprir três funções típicas, quais sejam, representatividade dos eleitores; corresponder, no plano externo, aos interesses nacionais; e manutenção do equilíbrio de poder dentro do esquema organizacional que se encontram. Trata-se de encargos que devem ser continuamente ponderados, sob o risco de perda da estabilidade institucional, segundo ensina Castells (2018, p. 510) que:

[...] a estabilidade do Estado em rede depende de que se assuma a perda da soberania individual para cada nó da rede, incluindo os nós mais dominantes. A afirmação de direitos soberanos por parte de alguns nós, como uma emenda especial à constituição informal do Estado em rede, é, no fim das contas, contraditória em relação à sua existência. A crise do Estado em rede se desdobraria, então, numa crise da própria governança global, já que Estados-Nação individuais outra vez se retrairiam em defesa de seus interesses específicos, a serem negociados caso a caso, contexto a contexto, com outros Estados e atores políticos.

As lições ora encetadas têm como objetivo demonstrar que a soberania estatal não goza da mesma presunção de poder absoluto clássico (autoridade definitiva sobre uma população em determinado território).

Pondera-se, todavia, se é de fato possível asseverar que existira, historicamente, um poder isento de qualquer interferência externa na condução de políticas públicas. Todavia, não se pode refutar que o uso das tecnologias permite modelos de fiscalização inexistentes em momento pretérito, dificultando arbitrariedades em âmbito local que não sejam recriminadas no plano internacional.

Assim, passa-se ao estudo das interferências externas na Floresta Amazônia, passando por sua matriz constitucional, os diplomas normativos mais relevantes (em âmbito interno e



estrangeiro), bem como reiterando as situações fáticas previamente descritas (de interferência externa) para que, com base nesta nova percepção de soberania (relações compartilhadas em rede), possa-se discutir se remanesce, de fato, uma condução política unilateral do Brasil quanto a este bioma.

### **3 INTERFERÊNCIAS EXTERNAS NA FLORESTA AMAZÔNICA E SEU PAPEL NA MUTAÇÃO DA NOÇÃO CLÁSSICA DE SOBERANIA NACIONAL À LUZ DE CASTELLS**

Ao longo dos anos, sabe-se sobre o grande interesse a nível mundial em relação à Floresta Amazônica, por apresentar diversas riquezas, como por exemplo, uma vasta biodiversidade, fauna e flora, onde emerge um verdadeiro santuário ecológico, além de abranger um amplo território que se estende a oito países (Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname) e um departamento ultramarinho francês (Guiana Francesa), conforme Aragón (2017), onde a partir dessa característica espacial que se inicia debates sobre soberania nacional. Nas palavras de Batista (2020, p. 96) o qual:

Entrementes, encontramos alguns óbices quando projetamos a questão para o Direito Internacional e buscamos verificar na relação proteção ambiental versus exploração da floresta amazônica se - diante da omissão ou excessos por parte do Estado brasileiro nos deveres constitucionais relativos à tutela do meio ambiente e a falha não sendo colmatada no âmbito interno, poderia haver provocação do sistema internacional de proteção dos direitos humanos para defesa do direito humano fundamental ao meio ambiente saudável. Óbices esses que se mantêm manifestos ainda que busquemos apoio no consenso da relevância da Amazônia para o equilíbrio ecológico ambiental global.

Partindo dessa premissa, através das contribuições e interpretações de Manuel Castells (2018) sobre a sociedade em rede, onde será ilustrada as interferências externas na gestão da Amazônia com as mudanças da noção clássica de soberania nacional, pelo fato de ao ultrapassar fronteiras geográficas ser tornam grandes desafios para os Estados-Nação, em manter sua autonomia.

Visto que a necessária gestão integrada entre os ministérios da Defesa e do Meio Ambiente, ao se utilizar de uma estrutura de rede com o objetivo em aumentar a eficácia das



políticas públicas na região, para enfrentar os desafios de preservação e desenvolvimento sustentável, garantindo a soberania nacional e a proteção do ecossistema amazônico, pois quanto mais forte ocorrer a presença do Estado na Amazônia, maior será a efetividade em assegurar a soberania (Pieranti e Silva, 2006).

A soberania brasileira encontra-se resguardado no art. 1º da Constituição Federal<sup>2</sup>, sendo inclusive um Princípio Fundamental, pois cada Estado deve exercer controle sobre seus respectivos territórios e populações, além de sua independência nacional.

Todavia, com a evolução da globalização e o desejo crescente de Estados estrangeiros, organizações não governamentais, desejando-os interferirem na floresta amazônica a soberania fica ameaçada, mesmo que estejam movidos por uma preocupação legítima, como por exemplo, a sustentabilidade global, porém desafiam implicitamente a autoridade dos Estados soberanos que abrigam a floresta (Castells, 2018).

Pois, com as intimidações estrangeiras face a “conservação da Amazônia”, ocasionalmente vem as divergências com os planos de desenvolvimento econômico dos países onde estão inseridos a Amazônia, desta forma surgindo dubiedades entre a preservação ambiental e a soberania nacional (Castells, 2018).

Cabe ressaltar que a Amazônia, além de apresentar uma vasta extensão territorial, há também a presença dos povos indígenas (estes que lutam pelo reconhecimento e respeito por suas terras) e os conflitos existentes na região, devido os interesses em realizar explorações de recursos naturais.

Ademais, há desmatamentos que vem ocorrendo e as falhas nas políticas ambientais, assim a necessidade de soluções integradas que envolvam resoluções desses problemas e ações conjuntas para enfrentar os desafios da região (Pieranti e Silva, 2006).

Ainda, os desafios enfrentados pela falta de estruturas adequadas para a proteção da Amazônia, além de seu desenvolvimento sustentável, devido ausências de políticas públicas, onde inclusive falta maior envolvimento das Forças Armadas na preservação do ecossistema amazônico, assim estando diante de pressões externas que ameaçam a soberania e integridade territorial do Brasil (Pieranti e Silva, 2006).

---

<sup>2</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

[...]



Nesse sentido, segundo os estudos de Castells (2018, p. 485) “[...] o Estado apenas pode prosseguir com uma violência duradoura desse tipo quando e se a sobrevivência da nação, ou do Estado-Nação, estiver em jogo”, ou seja, quando envolver situações relativas à segurança, sobrevivência nacional que venham afetar mundialmente as outras nações, passando a ser questões de cunho global e não mais interno os riscos relativos ao grande bioma.

Dessa forma, Castells (2018, p. 514) afirma sobre a existência de uma “crise da democracia”, pelo aspecto da autonomia das decisões, onde ao ser realizada por aquele Estado-Nação sobre seu próprio território estarão sujeitas à uma suposta avaliação, e ainda influência de um país externo, como por exemplo, a crise climática na floresta amazônica e a perda da biodiversidade confirma uma magnitude global e não só de localismo, sob qual excede as fronteiras nacionais, colocando os Estados amazônicos na mira dos países internacionais. Complementando este pensamento, discorre Pereira (2010, p. 6) que:

Note-se, portanto, que o Estado não é totalmente livre para usar seu território; há limites que poderiam, inclusive, impedir a realização de atividades necessárias para o seu desenvolvimento econômico. Parte-se do princípio de que um Estado não pode explorar seus recursos naturais de modo a privar os demais Estados do gozo e uso desses mesmos recursos, quando compartilhados. Tal comportamento seria caracterizado como abuso de direito, traduzindo-se na máxima *sic utere tuo ut alienum no laedas* („use o que é seu de modo a não causar danos a outrem”), referenciada pelos árbitros no caso *Trail Smelter*. No momento atual, ainda estamos muito longe de afirmar que a degradação da floresta amazônica está causando prejuízos substanciais a Estados vizinhos ou à Sociedade Internacional como um todo, não havendo nenhum estudo científico que determine seu real impacto no meio ambiente global.

Então, diante do contexto quando ocorre interferências externas na Amazônia, portanto, não seria apenas uma questão de política ambiental, porém um sintoma de uma transformação mais ampla na natureza da soberania no século XXI, para repensar e redefinir o conceito de soberania em um mundo onde os problemas globais exigem ações cooperativas, à luz das teorias de Castells (2018, p. 504-505) que cita:

[...] relações de poder, embora não sejam limitadas ao Estado, continuam a ser a essência da prática do Estado, em todas as suas formas. Logo, ainda que a vida nas redes traga problemas de coordenação e compatibilidade entre as instituições e os atores que são os nós de cada rede, nós devemos também responder pela manifestação das relações de poder nesse novo ambiente organizacional.



Assim, a situação da Amazônia pode ser vista como um laboratório para entender como a soberania nacional está sendo reconfigurada em um mundo, uma transformação na concepção de soberania pelo fato de estar cada vez mais imersa em uma dinâmica de redes globais de poder e influência, conforme citado anteriormente, pois ao observar a Floresta Amazônica não é simplesmente uma área de conservação ecológica, contudo um campo de batalha simbólico para as tensões entre soberania, localismo, globalização e responsabilidade ambiental compartilhada (Castells, 2018).

Nesse interim, a situação da Amazônia, portanto, não se resume a uma questão de gestão ambiental, porém sinaliza para um questionamento mais extenso sobre como os Estados podem exercer sua soberania em um mundo interconectado, onde os desafios globais, como a crise climática, exigem respostas coordenadas que transcendem as fronteiras nacionais (Castells, 2018).

Desse modo, a política de defesa nacional é de suma importância para a proteção da Amazônia, pois a defesa do meio ambiente é crucial para a soberania do país e ao ocorrer mudanças globais será necessário adequações que não venha comprometer as funções essenciais das Forças Armadas, uma vez que trata-se de um assunto complexo referente a floresta amazônica, pois seus cuidados envolve os ambientais, de defesa, os recursos minerais e ainda a questão dos Povos Originários (Pieranti e Silva, 2006).

Com isso, o interesse direcionado para a Amazônia, em razão das mudanças climáticas e na conservação da biodiversidade, evidencia a necessidade de uma governança ambiental global, onde vise apoiar todos os esforços, reconhecendo a essencialidade da Amazônia para o equilíbrio ecológico, não só local, mas do planeta, além de promover ações que garantam sua proteção e o uso sustentável (Aragón, 2018).

É imperioso ressaltar, o quanto se faz fundamental o respeito a soberania e as especificidades de cada nação, além da importância da união entre os Estados que fazem fronteira com a Amazônia, ou seja, onde venham trabalhar juntos para assim desenvolver políticas e estratégias que promovam o desenvolvimento sustentável, preservando a rica biodiversidade e os recursos naturais da região.

Ao realizarem a cooperação internacional, incluindo o compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e recursos financeiros, pode ser um caminho valioso para enfrentar os desafios ambientais, sociais e econômicos presentes na Amazônia (Aragón, 2018).



A cooperação entre os países que compartilham esse bioma natural, e ao reconhecerem o quanto se faz significativo a floresta amazônica, tanto em nível local, como mundial. Com a complexidade da Amazônia, abrangendo aspectos políticos, ambientais, sociais e econômicos, exige uma gestão compartilhada e responsável, que leve em conta as implicações de políticas nacionais no contexto mais amplo da região e do mundo (Aragón, 2018).

Assim, conclui-se que a questão relacionada da Amazônia não repercute exclusivamente sobre as questões ambientais contemporâneas, mas também denota a uma tensão, seja entre a manutenção da soberania nacional e quanto a necessidade de adotar uma postura mais cooperativa sobre as possíveis soluções dos desafios globais.

Assim, as resoluções dessas tensões exigirão diálogos constantes, tanto em níveis nacionais quanto internacionais, para que venha assegurar, tanto a conservação ambiental, quanto a soberania nacional, para que possam coexistir de maneira harmoniosa e produtiva.

#### 4 CONCLUSÃO

A problemática que instigou essa pesquisa foi, com esteio no panorama fático de interferências externas (normativas, político-econômicas), discutir se houve uma mutação da noção de soberania nacional quanto à Floresta Amazônica; bem como averiguar quais os limites da atuação do Brasil quanto à exploração de seus recursos naturais e de que forma isso afeta a percepção clássica de soberania, à luz dos ensinamentos de Castells.

Visto que, as complexidades existentes que envolvem a Floresta Amazônica, evidenciando o desafio em equilibrar a soberania nacional com as preocupações globais de preservação ambiental, onde as relações internacionais ao serem influenciadas pela globalização, além da emergência de redes globais de poder, por estarem redefinindo a noção clássica de soberania, principalmente ao que dizem respeito nas áreas de significativo interesse ecológico e humanitário, como a floresta amazônica.

A soberania, ao ser definida tradicionalmente como um controle absoluto sobre um território e sua população, encontra-se submetida a necessidade de responder sobre questões ambientais, as quais ultrapassam fronteiras nacionais, além de demandar uma ação cooperativa internacional.



Conforme supramencionado, há exemplos citados no texto, seja as crises diplomáticas que envolvem ajuda financeira internacional e a discussão face a internacionalização da Amazônia, explanam as tensões existentes que são entre manter a autonomia nacional e participar de esforços globais de conservação.

Diante desse contexto, nota-se que a obra estudada de Manuel Castells proporciona uma perspectiva preciosa, pois ao considerar e enfatizar sobre a existência de soberania numa era de redes, fluxos globais de informação, poder e influência, sugere que a soberania não pode mais ser vista como um conceito inerte e/ou isolado, entretanto como algo que é constantemente negociado e redefinido através de interações dentro de uma comunidade global interconectada.

Logo, o caso da Floresta Amazônica serve como um exemplo das mudanças ocorridas na percepção da soberania no século XXI, visto que ao enfrentar desafios globais como a crise climática e a perda de biodiversidade exigirá procedimentos mais integrativo, colaborativo e que seja menos isolacionista.

Isso compromete no reconhecimento que sua aplicação deve ser de forma ajustável o suficiente, para que assim possa permitir a participação em esforços globais de conservação, sem que venha significar uma perda de autonomia ou identidade nacional da soberania.

Portanto, a questão relacionada da Amazônia não repercute exclusivamente sobre as questões ambientais contemporâneas, mas também denota a uma tensão, seja entre a manutenção da soberania nacional e quanto a necessidade de adotar uma postura mais cooperativa sobre as possíveis soluções dos desafios globais.

Assim, as resoluções dessas tensões exigirão diálogos constantes, tanto em níveis nacionais quanto internacionais, para que venha assegurar, tanto a conservação ambiental, quanto a soberania nacional, para que possam coexistir de maneira harmoniosa e produtiva.

## REFERÊNCIAS

ARAGÓN, Luis Eduardo. A dimensão internacional da Amazônia: um aporte para sua interpretação. **Revista NERA**, ano 21, n. 42, p.15-33 , dossiê, 2018.  
BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 13 jan. 2024.

BATISTA, Elizangela Divina Dias. **Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e exploração da floresta Amazônica: análise à luz da Constituição brasileira**





**e do direito internacional.** 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa (Portugal).

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade** [recurso eletrônico]. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. 1. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

CAVALCANTI, Carla Cristina Alves Torquato; FREIRE, Cristiniana; COSTA, José. **Juridificação Internacional: análise do tratado de cooperação amazônica em face dos desafios ambientais internacionais.** XV CONPEDI. Manaus, 2006.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política.** São Paulo: Saraiva, 2018. E-book.

FILOMENO, José Geraldo B. **Teoria Geral do Estado e da Constituição.** Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530986858. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986858/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado.** 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.  
SILVA FILHO, Erivaldo Cavalcanti e; QUADROS, Jefferson Rodrigues de. **Direito internacional de águas e soberania: velhas e novas antinomias.** Pensar-Revista de Ciências Jurídicas, v. 24, n. 1, p. 1-13, 2019.

PEREIRA, Ana Cristina Paulo. **A relativização da soberania brasileira na floresta amazônica à luz do direito internacional.** Revista da Faculdade de Direito da UERJ-RFD, n. 18, 2010.

PIERANTI, Octavio Penna. SILVA, Luiz Henrique Rodrigues da. **A questão amazônica e a política de defesa nacional.** Cad. EBAPE.BR 5. Mar. 2007. Disponível em: [doi.org/10.1590/S1679-39512007000100012](https://doi.org/10.1590/S1679-39512007000100012). Acesso em 20 fev. 2024.

SILVEIRA, Edson Damas da. **Meio ambiente, terras indígenas e defesa nacional: direitos fundamentais em tensão nas fronteiras da Amazônia brasileira.** Juruá Editora, 2010.

TILIO NETO, Petrônio de. **Soberania e ingerência na Amazônia brasileira.** 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. . Acesso em: 29 mar. 2024.